PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.° 572, DE 02 DE JUNHO DE 2005.

DETERMINA QUE AS ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL APRESENTEM PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - As entidades de utilidade pública do Município de Itaú de Minas, deverão prestar contas anualmente, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - A prestação de contas de que trata o art. 1°, deve conter relatório sucinto de todas receitas arrecadadas de qualquer espécie, especificando suas fontes e todas as despesas nas quais foram aplicadas tais receitas.

Art. 3° - A prestação de contas compreenderá também a apresentação de relatório sobre funcionamento, resolutividade de programas e campanhas desenvolvidas no período.

Art. 4° - O não cumprimento das determinações desta Lei, acarretará imediata suspensão do atestado de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 02 de junho de 2.005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL